

Política e Modelo de Comunicação de Irregularidades

Instituto Religiosas do Sagrado Coração de Maria





INDICE

1. Introdução

1.1. Objetivos e âmbito da Política

1.2. Responsabilidades no âmbito da Política

1.3. Destinatários da Política

1.4. Revisão e atualização da Política

1.5. Divulgação da Política

2. Modelo de Comunicação de Irregularidades

2.1. Enquadramento

2.2. Princípios orientadores

2.3. Irregularidades abrangidas

2.4. Processo de receção de comunicação de irregularidades

2.5. Tramitação das comunicações de irregularidades

2.6. Conservação dos registos e das comunicações de irregularidades

2.7. Reporte

2.8. Dados pessoais e conservação de dados

3. Referências legais e Regulamentares

4. Controlo Versão



1. Introdução

A Política e Modelo de Comunicação de Irregularidades (PMCI) tem como propósito definir os procedimentos de receção, tratamento e arquivo de comunicações de prática de irregularidades recebidas no Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria, adiante designado IRSCM.

1.1. Objetivos e âmbito da Política

A Política e o Modelo de Comunicação de Irregularidades do IRSCM assentam no respeito pelos princípios éticos e deontológicos, pelas leis e regulamentos que disciplinam a sua atividade (incluindo os seus próprios normativos internos), dando idêntica importância às normas imperativas e às orientações e recomendações das autoridades de supervisão, tendo igualmente em consideração os melhores interesses dos clientes e demais *stakeholders*.

1.2. Responsabilidades no âmbito da Política (PCMI)

Compete ao Conselho Provincial do IRSCM

- Aprovar a Política e o Modelo de Comunicação de Irregularidades e quaisquer alterações aos mesmos, tendo presente as competências das Representantes da Entidade Titular de cada Estabelecimento em matéria de definição e supervisão de procedimentos de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades;
- Garantir o alinhamento da Política e do Modelo de Comunicação de Irregularidades com a missão, visão e objetivos estratégicos do IRSCM;
- Assegurar a implementação dos procedimentos e dos meios técnicos de receção, tratamento e arquivo das comunicações de irregularidades que venham a ser definidos, certificando que estes garantem, nomeadamente, a confidencialidade e o anonimato das comunicações recebidas e a proteção dos dados pessoais da pessoa que efetua a comunicação e do suspeito da prática da irregularidade, quando aplicável;
- Promover uma cultura e um ambiente favorável que incentive os Colaboradores do IRSCM e demais *stakeholders* a comunicarem as irregularidades de que tenham conhecimento;
- Apreciar a Política e quaisquer alterações à mesma, bem como o Modelo de Comunicação de Irregularidades;



- Aprovar e supervisionar os procedimentos e os meios técnicos de receção, tratamento e arquivo das comunicações de irregularidades (Modelo de Comunicação de Irregularidades);
- Receber, analisar e assegurar que todas as comunicações de irregularidades são adequadamente tratadas pelos departamentos competentes, nos termos previstos no Modelo de Comunicação de Irregularidades aprovado;
- Verificar se a Política se encontra desatualizada face aos requisitos legais ou às recomendações de Entidades Reguladoras (se aplicável).

1.3. Destinatários da Política

A presente Política é aplicável a qualquer membro e Colaboradores do IRSCM, sendo que podem de igual modo comunicar irregularidades ao abrigo da presente Política quaisquer terceiros interessados, nomeadamente Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviços ou Clientes, mesmo que a relação profissional tenha, entretanto, terminado.

1.4. Revisão e atualização da Política

A proposta de revisão da presente Política é da responsabilidade do Conselho Provincial do IRSCM, com a colaboração das Representantes da Entidade Titular de cada Estabelecimento com uma periodicidade regular bi-anual, ou sempre que se verifiquem alterações legislativas ou internas que justifiquem a sua revisão.

1.5. Divulgação da Política

A Política deverá ser integralmente comunicada e disponibilizada em permanência a todos os seus destinatários, na página eletrónica do IRSCM, acessível a todos os *stakeholders*.

2. Modelo de Comunicação de Irregularidades

2.1. Enquadramento

O Modelo de Comunicação de Irregularidades previsto na presente Política regula os procedimentos de receção, tratamento e arquivo de comunicações de prática de irregularidades recebidas pelo IRSCM em matérias abrangidas pelo seu âmbito, sem prejuízo de os mesmos poderem vir a ser densificados em manual de procedimentos interno. Para o reporte das irregularidades enunciadas, é disponibilizado um canal específico através da qual podem ser participadas situações relacionadas



com as matérias abrangidas pelo seu âmbito, sem prejuízo de poder ser recebida qualquer participação apresentada por escrito, ainda que de forma anónima, ou de forma presencial.

2.2. Princípios orientadores

Os princípios orientadores em vigor no IRSCM, estão alinhados com a missão e visão da organização, sendo estes:

- **Princípio da Independência e autonomia.** Reconhecendo a importância do adequado enquadramento da comunicação e processamento de irregularidades como instrumento de boa prática societária, o IRSCM adota procedimentos que visam assegurar que a receção, o tratamento e o arquivo das comunicações de irregularidades são processadas de forma **independente, autónoma e imparcial**, excluindo-se do processo de averiguação e decisão todas as pessoas que tenham um interesse conflitante com a matéria objeto de comunicação.
- **Princípio da Boa-fé e anonimato.** Todas as comunicações devem ser efetuadas segundo o princípio de boa-fé, com adequada fundamentação. A utilização deliberada, recorrente e sem fundamento no Canal de Ética, por escrito ou de forma presencial, pode constituir infração de natureza disciplinar, civil ou criminal. O autor da comunicação poderá, se assim o pretender, solicitar o anonimato devendo selecionar essa opção no questionário do Canal de Ética, por escrito ou presencialmente, no momento inicial da comunicação da irregularidade. O anonimato não constitui um impedimento à entrega de documentação que suporte os factos relatados, que podem ser submetidos num campo criado para o efeito ou de forma autónoma. O anonimato não impede que o autor da comunicação seja contactado, através da plataforma do Canal de Ética ou por escrito, para obtenção de informações relevantes para o apuramento dos factos, mantendo-se um registo documental de todas as interações havidas.
- **Princípio da Confidencialidade e Proteção de Dados** - O Modelo de Comunicação de Irregularidades, através do Canal da Ética, escrito ou presencial, garante a confidencialidade das comunicações recebidas e a proteção de dados pessoais do denunciante e do suspeito da prática de infração, nos termos da legislação aplicável. Sempre que o autor não pretender o anonimato, a sua identidade manter-se-á unicamente do conhecimento das pessoas estritamente necessárias para tratar o processo em concreto. A confidencialidade das



comunicações será assegurada por todas as pessoas responsáveis pela gestão operacional dos mecanismos e pelos procedimentos de receção, tratamento e arquivo dessas comunicações. A confidencialidade será sempre garantida, incluindo nas situações em que a divulgação das informações seja exigida nos termos da legislação aplicável, no âmbito de outras investigações de autoridades competentes ou de procedimentos judiciais subsequentes. A confidencialidade da identidade não impede que o autor da comunicação seja contactado, através do Canal de Ética ou por escrito para obter informações relevantes para o apuramento dos factos, mantendo-se registo documental de todas as interações havidas.

- **Princípio da não retaliação** - As comunicações efetuadas ao abrigo da presente Política não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pelo IRSCM de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal ou outras práticas discriminatórias proibidas, relativamente ao autor da comunicação, exceto se as mesmas forem deliberadas e manifestamente infundadas. De igual modo, as comunicações efetuadas não podem servir de fundamento a práticas discriminatórias de colaboradores, relativamente ao autor da comunicação ou ao visado da comunicação. As medidas aplicadas ao abrigo da presente Política não podem causar efeitos negativos não intencionais que excedam o objetivo da medida adotada.
- **Dever de comunicação** – Todos os Colaboradores e membros do IRSCM têm o dever de reportar toda e qualquer situação de irregularidade, real ou potencial, de que tenham conhecimento.

2.3. Irregularidades abrangidas

Para efeitos da presente Política, são consideradas irregularidades os atos e omissões, dolosas ou negligentes, imputados à conduta de Colaboradores e membros do IRSCM desde que afetem uma pessoa ou a organização, relacionadas com qualquer conduta antiética ou ilícita, incluindo a violação dos valores ou padrões éticos definidos no Código de Conduta, bem como quaisquer violações ao disposto em políticas e manuais em vigor na organização. Consideram-se abrangidas quaisquer situações relacionadas, designadamente, com as seguintes matérias descritas na lei:

- Contratação Pública
- Serviços, produtos e mercados financeiros
- Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo



- Segurança e conformidade dos produtos
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Corrupção
- recebimento e oferta indevidos de vantagem
- peculato
- participação económica em negócio
- concussão
- abuso de poder
- prevaricação
- tráfico de influência
- branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio
- subvenção ou crédito

Estão excluídas do âmbito de aplicação da presente Política as reclamações, nomeadamente as relacionadas com o serviço ao cliente, produtos comercializados e o atendimento ao público em geral, da entidade.

2.4. Processo de receção de comunicação de irregularidades

A comunicação de irregularidades pode ser efetuada na plataforma digital, disponível em:

www.irscm.pt.

A comunicação será recebida, analisada e seguirá o fluxo de tratamento definido no processo que se encontra aprovado e em vigor.

No canal de denúncia o autor da comunicação preencherá um formulário, no qual terá, no mínimo, de identificar o tipo de evento a reportar, efetuar uma breve descrição dos factos que suportam a



irregularidade comunicada e identificar a relação do autor com a instituição em causa. O autor da comunicação pode anexar ao formulário eventual documentação que suporte o caso comunicado.

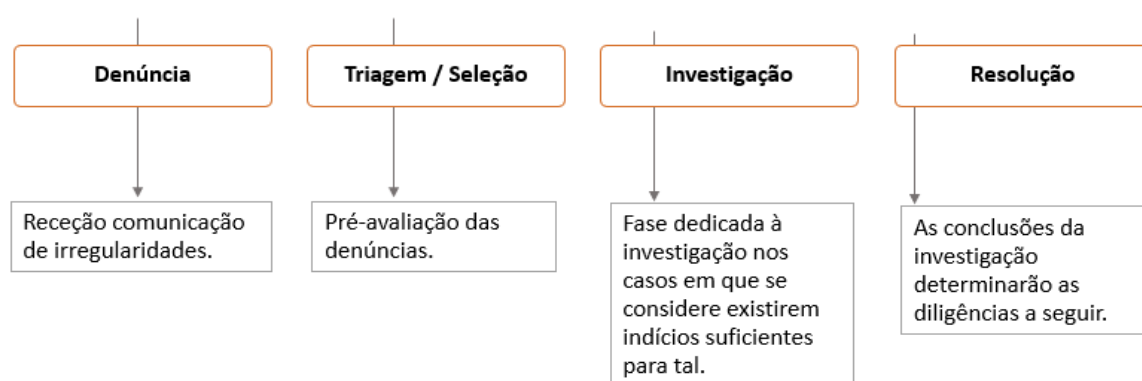
Qualquer comunicação de irregularidade pode ser apresentada por escrito, verbalmente ou em reunião, sendo que quem receber uma comunicação de irregularidade, desde que abrangida pela Política, deverá alertar o seu autor para a existência do canal de denúncia, sem prejuízo de tomar a iniciativa de reportar de imediato através do canal de denúncia, por forma a centralizar todas as ocorrências para que sigam o mesmo fluxo e beneficiem de igual tratamento.

Caso a comunicação de irregularidade seja apresentada verbalmente, o responsável por receber a denúncia deve registar a denúncia verbal sob uma das seguintes formas:

- Mediante a gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável;
- Através da transcrição escrita completa e exata da comunicação, transcrição efetuada pelo responsável pelo tratamento da denúncia. Neste caso, deve ser dada a possibilidade ao denunciante de verificar, retificar e confirmar a denúncia efetuada, assinando-a.

2.5. Tramitação das comunicações de irregularidades

O Modelo de Comunicação de Irregularidades adotado pelo IRSCM inclui quatro fases, como representado no fluxograma seguinte:



Após receção da comunicação será efetuada uma triagem/seleção através da qual se determina se a comunicação está no âmbito e/ou contém relevância para prosseguir para a fase de investigação.

- Serão analisadas todas as comunicações de irregularidades potenciais ou reais reportadas através do canal de denuncia, por escrito ou de forma presencial. Esta análise irá dar origem a um procedimento específico, que pode conduzir ou não à abertura de uma investigação.



- Os autores das comunicações receberão uma confirmação de receção e podem ser solicitadas informações adicionais diretamente através do canal de denúncia, mantendo-se, no entanto, o anonimato, caso assim o tenham solicitado.
- Caso a participação seja efetuada através do canal de denúncia ou por escrito através de outro canal e, neste caso, não seja anónima, o aviso de receção da participação deverá ser enviado ao autor da comunicação no prazo de 7 dias a contar da data de receção da mesma.
- A informação constante da participação será transmitida de forma anónima a todos os intervenientes da entidade no processo, caso tal seja requerido pelo denunciante.
- A confirmação da receção da comunicação não pressupõe que a mesma prossiga para a fase de investigação, podendo a mesma ser arquivada, sendo dada a respetiva nota ao autor.
- Caso a participação seja efetuada através do Canal de Ética ou por escrito através de outro canal, e, neste caso, não seja anónima, deverá ser dada uma resposta ao denunciante no prazo máximo de 3 meses, contados a partir do envio do aviso de receção.
- Os Colaboradores envolvidos na comunicação da irregularidade não podem ser alvo de retaliação, discriminação ou outro tipo de tratamento injusto. Compete ao Conselho Provincial do IRSCM, ou às Representantes da Entidade Titular dos Estabelecimentos Locais, ou a outra entidade, por estas designada, gerir o tratamento das comunicações de outro tipo de irregularidades, cujo funcionamento se rege pelo respetivo Regulamento Interno.
- O processo relativo à análise preliminar, tratamento e execução da investigação, bem como as funções das pessoas responsáveis, são descritos em manual de procedimento aprovado para o efeito.
- Da investigação pode resultar a necessidade de envio do processo despoletado pela comunicação de irregularidade para as autoridades competentes.
- Aquando do encerramento do processo, e caso a participação tenha sido comunicada através do canal de denúncia, o autor da comunicação, será informado do seu encerramento, por esta via. Caso a participação tenha sido feita por outro modo e caso não seja anónima, a comunicação do seu encerramento será efetuada por escrito.
- Todas as comunicações são analisadas, sendo elaborados para o efeito relatórios de investigação e, caso o processo não prossiga para a fase de investigação, será elaborado um relatório fundamentado com a indicação das medidas adotadas ou a justificação para a não adoção de quaisquer medidas.



- As irregularidades são comunicadas ao nível hierárquico superior dos visados na denúncia, caso essa transmissão não coloque em causa as finalidades do procedimento de participação de irregularidades, e, se for caso disso, à respetiva autoridade competente.
- Para cada processo será mantido um registo que incluirá a indicação das medidas adotadas ou com justificação para a não adoção de quaisquer medidas.
- É dado conhecimento do resultado das investigações relativas a irregularidades ao Conselho Provincial do IRSCM e às Representantes da Entidade Titular de cada Estabelecimento, salvaguardando sempre o anonimato e confidencialidade do participante.

2.6. Conservação dos registos e das comunicações de irregularidades

A denunciante assegura o tratamento e a salvaguarda dos registos e da respetiva informação de forma confidencial, sendo as comunicações efetuadas, bem como os relatórios a que elas deem lugar ao abrigo da presente Política, conservados em suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

As denúncias apresentadas verbalmente, através de linha telefónica com gravação ou outro sistema de mensagem de voz gravada, são registadas, obtido o consentimento do denunciante, mediante:

- a) Gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável; ou
- b) Transcrição completa e exata da comunicação.

Caso o canal de denúncia usado não permita a sua gravação, as entidades obrigadas e as autoridades competentes lavram uma ata fidedigna da comunicação. Aplicam-se os prazos de conservação acima descritos.

2.7. Reporte

As Representantes da Entidade Titular de cada Estabelecimento reportarão ao Conselho Provincial do IRSCM o tratamento efetuado às comunicações de irregularidades que lhe tenham sido remetidas, com uma periodicidade máxima anual, sem prejuízo de, a pedido do Conselho Provincial do IRSCM, o mesmo poder ser emitido a qualquer altura.



As informações recebidas, através o canal de denúncia, são transmitidas, se apropriado, ao Conselho Provincial do IRSCM de forma anónima.

O relatório supramencionado, e sem prejuízo de novos diplomas sectoriais que possam surgir, deverá incidir sobre número de participações recebidas, temas expostos, diligencias efetuadas, resultado das investigações e as medidas corretivas aplicadas.

2.8. Dados pessoais e conservação de dados

A informação comunicada ao abrigo dos procedimentos de comunicação de irregularidades será utilizada exclusivamente para as finalidades previstas na presente Política, no estrito cumprimento do disposto na legislação de Proteção de Dados Pessoais em vigor.

A documentação de apoio e os dados recolhidos durante a análise preliminar e a investigação serão arquivados de uma forma confidencial e segura. Serão adotadas medidas de segurança no armazenamento da informação, por forma a restringir o seu acesso apenas a pessoas autorizadas.

3. Referências Legais e Regulamentares

Decreto-Lei 109-E/2021 de 9 de dezembro - cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

Lei 93/2021 de 20 de dezembro - estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

4. Controlo da versão

Versão	Data	Departamento responsável pela atualização	Aprovado por	Data entrada em vigor	Observações
1	23 março 2023	Conselho Provincial do IRSCM e Representantes da Entidade Titular dos Estabelecimentos Locais	Conselho Provincial do IRSCM	01 de abril 2023	Versão inicial



Instituto das Religiosas
do Sagrado Coração de Maria